



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 080/2023.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ENIO JOSÉ WOTRICH-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.039.355/0001-43 com sede na Avenida Guilherme Dobri s/nº, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000 no município de Apiacás-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Enio José Wotrich, brasileiro, casado, portador do CPF nº 345.746.031-00 e do RG nº 0520227-2 SEJSP/MT tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 006/2023 e Pregão Presencial 004/2023 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Serviços de Transporte Escolar Terceirizado, para o ano Letivo de 2023, para as Escolas Municipais,

Item	Quant	LINHA	Km/total Média anual	Valor P/ KM	Valor total/ Media anual
01	01	LINHA: COMUNIDADE BOM SUCESSO A APIACÁS MATUTINO E VESPERTINO TRASPORTA EM MEDIA 18 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 225 KM AO DIA MICRO ÔNIBUS 20 LG. TOTAL 45.000 km VALOR MÉDIO - 3,80 X 45.000 = 171.000,00	45.000 KM	R\$ 3.80	171.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

- 2.1.** Os serviços deverão ser prestados com veículos e motoristas de acordo com as legislações de transito vigente.
- 2.2.** Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação de Apiacás.
- 2.3.** Quando solicitado os serviços devem ser iniciado imediatamente, sob pena de aplicação de multas previstas.
- 2.4.** O controle dos km rodados ficara a cargo da secretaria municipal de educação em planilhas próprias a serem confeccionadas.
- 2.5.** A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida por funcionário que será designado por decreto no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUTAMENTO DO PREÇO

- 3.1** O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)** que será pago mensalmente conforme a prestação dos serviços.
- 3.2** O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados e da planilha dos km rodados durante o mês encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3** O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 3.4** Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.
- 3.5** Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.
- 3.6** No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega da planilha de km/rodado pela secretaria de educação a secretaria municipal de finanças para emissão da Nota Fiscal e Empenho realizado pelo departamento contábil da Prefeitura Municipal de Apiacás.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a necessidade do município e obedecendo a legislação vigente, a atualização dos valores no momento do aditivo de prazo será pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO.

6.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

6.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

6.3. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

6.4. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

6.5. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

6.6. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

d) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

e) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

f) Judicial – nos termos da legislação processual;

6.7. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.- EDUCAÇÃO
361.- ENSINO FUNDAMENTAL
0006.-TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2008.-TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
339039.000000-136 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.- EDUCAÇÃO
361.- ENSINO FUNDAMENTAL
0006.-TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2010.- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
339039.000000-139 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.- EDUCAÇÃO
361.- ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2011-.TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO DO ESTADO-SEDUC
339039.000000- 142 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2083.-MANUTENÇÃO TRANSP. ESCOLAR RECURSOS FETHAB
339039.000000-145 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
2014.-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
339039.000000- 110 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato

- 8.1.2.** Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 8.1.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.1.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 8.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.1.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas com o que exige a lei vigente.

- Habilitação específica para transporte de alunos, ser habilitado na categoria D;

O contratado estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso. Dentre eles:

8.2.1. Documentos:

- 1- Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº 9.503/97).
- 2- Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro, realizada pelo CIRETRAN.
- 3- Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN. Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório.
- 4- Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo.
- 4- Solicitação de seguro dos alunos transportados
- 6- Conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97

Art. 136.

- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Art. 137

- A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138

- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN

8.3. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, durante toda a execução do contrato a cumprir com todas as condições exigidas no Edital e Termo de referencia nº 004/2023.

8.4. Cumprir com todas as cláusulas pactuadas no presente contrato, executando a prestação de serviços conforme solicitação da secretaria de educação, sem ônus para o município.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter o veículo utilizado no transporte escolar em ótimas condições de uso, abastecido e responsabilizando por todo problema mecânico que vier a surgir bem como documentações dos veículos e motoristas rigorosamente em dia de acordo com a legislação do trânsito vigente sob pena de rescisão de contrato.

8.6. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar a qualquer momento fiscalização e vistoria por parte da **CONTRATANTE**, para verificação das condições dos veículos e habilitação dos motoristas.

8.7. A **CONTRATADA** será a única responsável por qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer no decorrer da prestação de serviços, não acarretando qualquer tipo de ônus para a **CONTRATANTE**.

8.8. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar a **CONTRATADA**, a troca de motorista que não esteja executando com lisura e profissionalismo os serviços de sua competência na condução dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE E RECONHECIMENTO

11.1. O presente contrato origina-se do Pregão Presencial nº 004/2023, encontra embasamento legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Onde a contratada reconhece todos os direitos da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

O foro do Presente instrumento é o da Comarca do Município de Apiacás, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo Município fora de sua jurisdição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricada para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás - MT., 10 de Fevereiro de 2023.

Julio Cesar dos Santos
PREFEITURA MUN. DE APIACÁS
CONTRATANTE

Enio José Wotrich
ENIO JOSÉ WOTRICH-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Thatiane de Carvalho Brito
CPF: 035.350.981-73



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 081/2023.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **EVANDER MARCOS AJUZ TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.835.565/0001-38 com sede na Avenida Perimetral nº 13, Bairro Setor Aeroporto, CEP: 78595-000 no município de Apiacás-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Evander Marcos Ajuz, brasileiro, portador do CPF nº 538.025.001-72 e do RG nº 10084436 SSP/MT tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 006/2023 e Pregão Presencial 004/2023 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Serviços de Transporte Escolar Terceirizado, para o ano Letivo de 2023, para as Escolas Municipais,

Item	Quant	LINHA	Km/total Média anual	Valor P/ KM	Valor total/ Media anual
02	01	LINHA: COMUNIDADE LINHA A, E, F, G A COMUNIDADE COLINA AZUL, MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 15 ALUNOS RODA 130 km EM MEDIA AO DIA VAN 15 LG TOTAL KM: 2.600 km MÊS X 10 MESES 26.000. VALOR MÉDIO - 3,55 X 26.000 = 92.300,00	26.000 KM	R\$ 3,55	92.300,00
03	01	LINHA: ENTRONCAMENTO CASA BRANCA ESTRADA VILA MUTUM- MATUTINO E VESPERTINO - TRANSPORTA EM MEDIA 20 ALUNOS POR DIA E RODA EM MEDIA 120 km AO DIA, MICRO ONIBUS 20 LG TOTAL KM: 24.000 VALOR MÉDIO - 3,80 X 24.000 = 91.200,00	24.000 KM	R\$ 3,80	91.200,00
04	01	LINHA: 03 E 05 APIACÁS MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 15 ALUNOS RODA EM MEDIA 180 km AO DIA, VAN 15 LG TOTAL KM: 3.600 km MÊS X 10 MESES 36.000 km VALOR MÉDIO - 3,55 X 36.000 = 127.800,00	36.000 KM	R\$ 3,55	127.800,00
05	01	LINHA: APIACÁS DIVISA COM NOVA MONTE VERDE MT 208. TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TRANSPORTA EM MÉDIA 30 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIA DE 120 km POR DIA. ÔNIBUS 40 LG TOTAL KM: 2.400KM MÊS X 10 MESES 24.000KM VALOR MÉDIO - 4,85	24.000 KM	R\$ 4,85	116.400,00
06	01	LINHA: ENTRONCAMENTO ESTRADA FAZ. UNIVERSAL E FAZ. CRUZEIRO DO SUL- GLEBA ARUMÁ, MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 15 ALUNOS, RODA EM MEDIA 160 km AO DIA MICRO ÔNIBUS 20 LG TOTAL KM: 3.200 km MÊS X 10 MESES 32.000 km VALOR MÉDIO - 3,80 X 32.000 = 136.528,00	32.000 KM	R\$ 3,80	121.600,00
07	01	LINHA: FAZEDA UMA UMA X ARUMÁ, MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 05 ALUNOS POR DIA E RODA EM MEDIA 64 km AO DIA, VAN 15 LG: TOTAL KM: 12.800 VALOR MÉDIO - 3,55 X 12.800 = 94.600,00	12.800 KM	R\$ 3,55	45.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

- 2.1.** Os serviços deverão ser prestados com veículos e motoristas de acordo com as legislações de transito vigente.
- 2.2.** Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação de Apiacás.
- 2.3.** Quando solicitado os serviços devem ser iniciado imediatamente, sob pena de aplicação de multas previstas.
- 2.4.** O controle dos km rodados ficara a cargo da secretaria municipal de educação em planilhas próprias a serem confeccionadas.
- 2.5.** A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida por funcionário que será designado por decreto no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUTAMENTO DO PREÇO

- 3.1** O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 594.740,00 (quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e quarenta reais)** que será pago mensalmente conforme a prestação dos serviços.
- 3.2** O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados e da planilha dos km rodados durante o mês encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3** O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 3.4** Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

3.5 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.6 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega da planilha de km/rodado pela secretaria de educação a secretaria municipal de finanças para emissão da Nota Fiscal e Empenho realizado pelo departamento contábil da Prefeitura Municipal de Apiacás.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a necessidade do município e obedecendo a legislação vigente, a atualização dos valores no momento do aditivo de prazo será pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO.

6.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

6.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

6.3. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

6.4. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

6.5. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

6.6. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

d) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

e) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

f) Judicial – nos termos da legislação processual;

6.7. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.- EDUCAÇÃO

361- ENSINO FUNDAMENTAL

0006.-TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

2008.-TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

339039.000000-136 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2010.- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PROPRIOS
339039.000000-139 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2011.-TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO DO ESTADO-SEDUC
339039.000000- 142 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2083.-MANUTENÇÃO TRANSP. ESCOLAR RECURSOS FETHAB
339039.000000-145 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
2014.-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
339039.000000- 110 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato

8.1.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

8.1.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

8.1.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

8.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.1.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas com o que exige a lei vigente.

- Habilitação específica para transporte de alunos, ser habilitado na categoria D;

O contratado estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso. Dentre eles:

8.2.1. Documentos:

1- Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº 9.503/97).

2- Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro, realizada pelo CIRETRAN.

3- Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN. Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório.

4- Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo.

4- Solicitação de seguro dos alunos transportados

6- Conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97

Art. 136.

- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Art. 137

- A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138

- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN

8.3. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, durante toda a execução do contrato a cumprir com todas as condições exigidas no Edital e Termo de referencia nº 004/2023.

8.4. Cumprir com todas as cláusulas pactuadas no presente contrato, executando a prestação de serviços conforme solicitação da secretaria de educação, sem ônus para o município.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter o veículo utilizado no transporte escolar em ótimas condições de uso, abastecido e responsabilizando por todo problema mecânico que vier a surgir bem como documentações dos veículos e motoristas rigorosamente em dia de acordo com a legislação do transito vigente sob pena de rescisão de contrato.

8.6. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar a qualquer momento fiscalização e vistoria por parte da **CONTRATANTE**, para verificação das condições dos veículos e habilitação dos motoristas.

8.7. A **CONTRATADA** será a única responsável por qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer no decorrer da prestação de serviços, não acarretando qualquer tipo de ônus para a **CONTRATANTE**.

8.8. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar a **CONTRATADA**, a troca de motorista que não esteja executando com lisura e profissionalismo os serviços de sua competência na condução dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE E RECONHECIMENTO

11.1. O presente contrato origina-se do Pregão Presencial nº 004/2023, encontra embasamento legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Onde a contratada reconhece todos os direitos da contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

O foro do Presente instrumento é o da Comarca do Município de Apiacás, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo Município fora de sua jurisdição.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricada para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás - MT., 10 de Fevereiro de 2023.

Julio Cesar dos Santos
PREFEITURA MUN. DE APIACÁS
CONTRATANTE

Evander Marcos Ajuz
EVANDER MARCOS AJUZ TRANSPORTES-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Thatiane de Carvalho Brito
CPF: 035.350.981-73